REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Aprovo

Isabel Maria Amaro Nico

Assinado de forma digital por Isabel Maria Amaro Nico
Dados: 2020.07.15 20:01:25 +01'00'

(em substituição nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 54/2014, de 9 de abril)

CADERNO DE ENCARGOS

(Concurso Público)

PROCEDIMENTO N.º 2/UMC/MAAC/2020

AQUISIÇÃO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE E SERVIÇOS CONEXOS

Secretaria-Geral
Rua de "O Século", n.º 63, 1200-433 Lisboa, PORTUGAL
TEL +351 213 231 500 **FAX** +351 213 231 530
EMAIL sg@sgambiente.gov.pt **www.sgambiente.gov.pt**

ÍNDICE

CLÁUSULA 1.ª - OBJETO 3
CLÁUSULA 2.ª - PRAZO DE EXECUÇÃO 3
CLÁUSULA 3.ª - PREÇO BASE 3
CLÁUSULA 4.ª - PREÇO CONTRATUAL 4
CLÁUSULA 5.ª- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 4
CLÁUSULA 6.ª - OBRIGAÇÕES DOS CONTRAENTES PÚBLICOS 5
CLÁUSULA 7.ª - OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE 6
CLÁUSULA 8.ª - GESTORES (AS) DO CONTRATO 7
CLÁUSULA 9.ª - SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS 7
CLÁUSULA 10.ª - PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTADAS 8
CLÁUSULA 11.ª - SEGUROS 8
CLÁUSULA 12.ª - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR 8
CLÁUSULA 13.ª - SANÇÕES 9
CLÁUSULA 14.ª RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO CONTRAENTE PÚBLICO 10
CLÁUSULA 15.ª RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO COCONTRATANTE 11
CLÁUSULA 16.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 11
CLÁUSULA 17.ª- DÚVIDAS DE INTERPRETAÇÃO 12
CLÁUSULA 18.ª - MODIFICAÇÃO DO CONTRATO 12
CLÁUSULA 19.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 12
CLÁUSULA 20ª - FORO COMPETENTE 12
CLÁUSULA 21.ª - REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS 12
CLÁUSULA 22.ª - LOCAL E CONDIÇÕES DE DISPONIBILIZAÇÃO 12
CLÁUSULA 23.ª - ACEITAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS 13
CLÁUSULA 24.ª- INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA EXISTENTE 14
CLÁUSULA 25.ª - SERVIÇOS CONEXOS 14
ANEXO I AO CADERNO DE ENCARGOS – QUANTIDADES POR ENTIDADE E TOTAIS

CLÁUSULA 1.ª - OBJETO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir nos contratos a celebrar, na sequência do Procedimento n.º 2/UMC/MAAC/2020, as quais têm por objeto a aquisição de licenciamento de software e serviços conexos, em conformidade com especificações descritas nas cláusulas 21ª e seguintes.
2. No caso das entidades POSEUR e DGT é concedida a possibilidade de a aquisição de licenciamento dos produtos opcionais adicionais identificados no Anexo I ao presente Caderno de Encargos, ocorrer nos anos de 2020, 2021 e 2022.
3. A contratação será efetuada ao abrigo do CPV 48000000-8: Pacotes de *software* e sistemas de informação.

CLÁUSULA 2.ª - PRAZO DE EXECUÇÃO

1. Os contratos a celebrar vigoram pelo período de 1095 dias a contar da data da receção, pelo Cocontratante, da comunicação que lhe seja enviada pelo Contraente Público com informação de que o contrato foi visado pelo Tribunal de Contas.
2. Estima-se que os contratos vigorem pelo período compreendido entre 1 de outubro de 2020 e 30 de setembro de 2023.
3. O licenciamento deve ser disponibilizado e os serviços conexos devem ser prestados no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de outorga dos contratos.
4. Os contratos a celebrar mantêm-se em vigor até à sua plena e pontual execução, em conformidade com os respetivos termos e condições, previstos no presente Caderno de Encargos, sem prejuízo das obrigações acessórias e de garantia que devam perdurar para além da cessação dos contratos.

CLÁUSULA 3.ª - PREÇO BASE

O preço base do presente procedimento fixa-se por lote:

a) Lote 1 – Produtos Desktop e/ou Utilizador: € 687.733,62 (seiscentos e oitenta e sete mil setecentos e trinta e três euros e sessenta e dois cêntimos);

b) Lote 2 – Produtos Servidores: € 354.984,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil euros novecentos e oitenta e quatro euros);

c) Lote 3 - Educação: € 133.739,07 (cento e trinta e três mil setecentos e trinta e nove euros e sete cêntimos).

CLÁUSULA 4.ª - PREÇO CONTRATUAL

1. O preço contratual a pagar pelos bens efetivamente fornecidos e pelos serviços efetivamente prestados é o que resulta da proposta adjudicada, por lote, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, por aplicação da seguinte fórmula:

$$preço\ contratual = \sum_{i=1}^{n} pu_i \times Q_i$$

Em que:

i é o produto (bem ou serviço), indicado no Anexo ao presente caderno de encargos;
n é o número total de produtos i;
pu_i é o preço unitário do produto i, apresentado na proposta do cocontratante;
Q_i é a quantidade do produto i, conforme indicada no Anexo ao presente caderno de encargos.

2. Na situação prevista no n.º 2 da Cláusula 1.ª, o pagamento é efetuado nas seguintes condições:
 a) Caso o licenciamento revista a modalidade de aquisição e/ou assistência pós-venda, o pagamento do preço é efetuado na sua totalidade e no ano da disponibilização;
 b) Caso o licenciamento revista a modalidade de subscrição, o pagamento do preço é igual ao preço proposto multiplicado pelo número de meses remanescentes da anuidade em curso a dividir por 12 meses, acrescido do preço da(s) anuidade(s) seguinte(s) até ao termo do contrato.
3. O preço referido nos números anteriores inclui todos e quaisquer custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída aos Contraentes Públicos, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer outros encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. O preço contratual não está sujeito a revisão de preços.

CLÁUSULA 5.ª- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Os pagamentos são efetuados no prazo de até 60 (sessenta) dias após a receção da fatura, a qual só poderá ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva e desde que verificada a sua conformidade pelo Gestor dos Contraentes Públicos, nos termos da cláusula 8.ª do presente caderno de encargos.

2. A fatura deve ser apresentada nas moradas dos Contraentes Públicos constantes do quadro da Cláusula 22.ª do presente caderno de encargos.
3. A emissão de faturas eletrónicas segue o disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, aplicando-se-lhe a norma transitória constante do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.
5. Os Contraentes Públicos podem emitir notas de encomenda parciais, em função dos fundos disponíveis, que devem conter inscrito, os números de compromisso válidos e sequenciais, que o Cocontratante deve indicar nas faturas.
6. Em caso de discordância por parte dos Contraentes Públicos quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao Cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. O não pagamento dos valores contestados pelo Contraente Público não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais, devendo, no entanto, o Contraente Público proceder ao pagamento da importância não contestada.
8. No caso da suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao Cocontratante são automaticamente suspensos por igual período.
9. Os Contraentes Públicos estão sujeitos ao pagamento de juros moratórios pelo atraso no cumprimento de qualquer obrigação pecuniária, independentemente da sua fonte, nos termos da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, conjugada com o artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 6.ª - OBRIGAÇÕES DOS CONTRAENTES PÚBLICOS

Sem prejuízo de outras obrigações previstas em legislação aplicável, decorrem para os Contraentes Públicos as seguintes obrigações:

a) Verificar e aceitar os bens e serviços disponibilizados;
b) Pagar o preço contratualizado;
c) Fiscalizar o modo de execução do contrato, bem como aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
d) Nomear um gestor do contrato, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação;

e) Dirigir e fiscalizar o modo de execução do contrato, no sentido estritamente necessário à prossecução do interesse público e salvaguardando a autonomia do Cocontratante nos termos do artigo 302.º e seguintes do CCP;

f) Facultar ao Cocontratante as condições logísticas necessárias sempre haja necessidade de deslocação ou de prestação de serviços específicos nas respetivas instalações.

CLÁUSULA 7.ª - OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

1. O Cocontratante obriga-se a executar o contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2. Constituem, ainda, obrigações do Cocontratante:

a) Executar o contrato, em conformidade com as condições definidas no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais;

b) Assegurar todos os meios humanos, materiais e logísticos necessários e adequados à boa e pontual execução do contrato;

c) Prestar toda a cooperação e esclarecimentos necessários à execução célere e rigorosa do contrato e proceder às alterações consideradas necessárias pelo Contraentes Públicos;

d) Nomear um gestor do contrato, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação;

e) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, aos Contraentes Públicos, qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível a execução do contrato, ou o cumprimento de quaisquer outras das suas obrigações;

f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato sem prévia autorização dos Contraentes Públicos;

g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere a sua designação, denominação social, os representantes legais, ou a sua situação jurídica ou comercial;

h) Comunicar aos Contraentes Públicos a ocorrência, no decurso da execução do contrato, de qualquer das circunstâncias previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;

i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

CLÁUSULA 8.ª - GESTORES (AS) DO CONTRATO

1. Para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP), com vista ao acompanhamento da execução do contrato, designam-se os seguintes Gestores (as) por entidade:

Entidades MAAC	Gestores (as) dos Contrato	Endereço de correio eletrónico
SGA - Secretaria-Geral do Ambiente	Rui Gomes	rui.gomes@sgambiente.gov.pt
POSEUR - Programa Operacional de Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos	Isabel Apolinário Pedro Galguinho	isabel.apolinario@poseur.portugal2020.pt pedro.galguinho@poseur.portugal2020.pt
DGT - Direção Geral do Território	Rui Cavaco	rui.cavaco@dgterritorio.pt
APA, I.P. - Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.	Luis Duarte	luis.duarte@apambiente.pt
DGEG - Direção-Geral de Energia e Geologia	Ricardo Almeida	ricardo.almeida@dgeg.pt
LNEG, I.P. - Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I.P.	Luís Luz	luis.luz@lneg.pt

2. Ao gestor do contrato incumbe o acompanhamento permanente da execução do Contrato, avaliando o desempenho do Cocontratante em sede de execução técnica, material e financeira, nomeadamente:
 a) Verificar, entre outros aspetos, a conformidade dos serviços prestados relativamente às obrigações contratuais;
 b) Verificar, entre outros aspetos, o cumprimento do prazo de execução das principais prestações objeto do contrato a que o Cocontratante se vinculou em sede de obrigações contratuais;
 c) Validar, entre outros aspetos, a conformidade das faturas emitidas pelo Cocontratante;
 d) Identificar e reportar desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato e promover o acesso e comunicabilidade necessários à boa consecução do mesmo, apresentando-se como uma mais-valia para o rigor, a eficiência e a eficácia na gestão do contrato.
3. Qualquer alteração ao gestor indicado no número anterior será comunicada ao Cocontratante no prazo de 3 (três) dias úteis.

CLÁUSULA 9.ª - SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O Cocontratante e os seus colaboradores devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa aos Contraentes Públicos, de que possam ter

conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação abrangidas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O Cocontratante e respetivos colaboradores, independentemente do vínculo contratual, encontra-se sujeito à aplicação do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

CLÁUSULA 10.ª - PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTADAS

1. São da responsabilidade do Cocontratante quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

2. Caso os Contraentes Públicos venham a ser demandados por terem infringido quaisquer dos direitos mencionados no número anterior, o Cocontratante fica, desde logo, obrigado a indemnizar por todas as despesas que venham a resultar da referida demanda.

CLÁUSULA 11.ª - SEGUROS

1. É da responsabilidade do Cocontratante a cobertura através de contratos de seguro dos seguintes riscos:

 a) Acidente em serviço para os recursos humanos envolvidos na execução do contrato;

 b) De um modo geral, os seguros que sejam obrigatórios por lei, para a execução do contrato.

2. Os Contraentes Públicos podem, sempre que entenderem conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Cocontratante fornecê-la no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA 12.ª - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidades se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.

3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte bem como, informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 13.ª - SANÇÕES

1. O incumprimento das obrigações contratuais previstas no n.º 3 da Cláusula 2.ª e na alínea b) do n.º 4 da Cláusula 25.ª, confere aos Contraentes Públicos o direito a serem indemnizados, através da aplicação da sanção pecuniária diária, a calcular de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V \times A / P_E$$

Em que:

P = Montante da sanção em euros;
V = Valor do contrato;
A = Número de unidades de tempo (dias ou horas) de atraso;
P_E = Prazo de execução constante do n.º 1 da Cláusula 2.ª

2. Entende-se por incumprimento das obrigações contratuais todas as situações em que o Cocontratante permitiu, ainda que com mera negligência, a inobservância do prazo a que estava vinculado a atuar no âmbito das obrigações previstas no Caderno de Encargos e/ou proposta.

3. Sem prejuízo das sanções fixadas no número 1., em caso de incumprimento dos prazos constantes da proposta do Cocontratante ou no Caderno de Encargos, o Cocontratante assume todos os custos inerentes à migração, instalação, manutenção e licenciamento do produto instalado na entidade adquirente.

4. O valor da sanção pecuniária a aplicar é creditado a favor dos Contraentes Públicos ou deduzida ao preço contratualizado.

5. Os Contraentes Públicos põem deduzir das faturas a importância correspondente às sanções que forem devidas, nos limites permitidos no artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.

6. O procedimento referido na presente Cláusula está sujeito a audiência prévia nos termos do n.º 2 do artigo 309.º do Código dos Contratos Públicos.

7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que os Contraentes Públicos exijam uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 14.ª RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO CONTRAENTE PÚBLICO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução aplicáveis previstos no Código dos Contratos Públicos, os Contraentes Públicos podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

 a) Quando a situação efetiva de incumprimento exceda 5/3 do prazo de disponibilização dos bens e serviços fixado na Cláusula 2.ª;

 b) Quando a situação efetiva de incumprimento exceda em 5 dias o prazo adicional para suprir todas as deficiências e irregularidades detetadas, indicado na Cláusula 23.ª;

 c) Insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;

 d) Incumprimento das suas obrigações relativamente aos pagamentos das contribuições para a Administração Fiscal e Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;

 e) Não comunicação de alterações à sua atividade administrativa, jurídica ou comercial.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, os Contraentes Públicos têm em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Cocontratante e as consequências do incumprimento.

3. Excecionam-se do disposto no número anterior as obrigações que dependam de comunicação ou notificação dos Contraentes Públicos.

4. O exercício do direito de resolução do contrato tem lugar mediante notificação escrita dirigida ao Cocontratante, da qual conste os fundamentos da situação de incumprimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data do seu conhecimento.

5. O disposto nos números anteriores não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.

6. Em caso de resolução do contrato por aplicação da presente Cláusula, o Cocontratante deve ceder a sua posição contratual ao concorrente indicado pelos Contraentes Públicos, nos termos e para os efeitos indicados no artigo 318.º-A do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 155.ª RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Cocontratante pode resolver o contrato quando:

 a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis (6) meses, por razões não imputáveis ao Cocontratante; ou,

 b) O montante em dívida exceda 25% do preço contratual, por razões não imputáveis ao COCONTRATANTE.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial, exceto o disposto no número seguinte.

3. O direito de resolução nos casos previstos no n.º 1 da presente Cláusula, pode ser exercido mediante declaração enviada ao gestor do contrato, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato, nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Cocontratante, cessando, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

CLÁUSULA 166.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre as partes contratantes relativas aos aspetos de execução do contrato devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega.

2. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante da respetiva comunicação de receção.

3. As notificações e as comunicações que tenham os Contraentes Públicos como destinatário e que sejam efetuadas através de correio eletrónico após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas até às 10 horas do dia útil seguinte.

CLÁUSULA 177.ª- DÚVIDAS DE INTERPRETAÇÃO

Em caso de divergência entre os documentos que fazem parte integrante do procedimento, a sua prevalência é determinada pela ordem prevista no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 188.ª - MODIFICAÇÃO DO CONTRATO

Qualquer alteração a introduzir ao contrato no decurso da sua execução será objeto de acordo prévio entre as partes e só terá validade após a aprovação da entidade competente para autorizar despesa, nos termos do artigo 311.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 199.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Ao presente caderno de encargos e demais documentos contratuais, é aplicável o estatuído no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 67/2003, de 8 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 84/2008, de 21 de maio.

CLÁUSULA 20.ª - FORO COMPETENTE

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato que vier a ser celebrado será exclusivamente competente a jurisdição do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 201.ª - REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS

1. Os bens e serviços propostos pelo Cocontratante devem cumprir com as modalidades (aquisição perpétua e subscrição), quantidades e requisitos técnicos mínimos indicados no Anexo I.

2. O Cocontratante deve assegurar a total compatibilidade dos licenciamentos e dos serviços conexos com a infraestrutura em utilização nos contraentes públicos, respeitando a arquitetura tecnológica em utilização.

3. Todos os custos e encargos para assegurar a compatibilidade total correm por conta do Cocontratante.

CLÁUSULA 212.ª - LOCAL E CONDIÇÕES DE DISPONIBILIZAÇÃO

Os bens e serviços devem ser disponibilizados através da plataforma do fabricante, acompanhados de todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização, funcionamento ou consumo daqueles, nas entidades indicadas no quadro infra:

NIPC	Entidades	Moradas	Contactos
600086330	**SGA** – Secretaria-Geral do Ambiente	Rua de "O Século", nº 63, 3º 1200-433 Lisboa	213231500 sg@sgambiente.gov.pt; gsi@sgambiente.gov.pt
	POSEUR- Programa Operacional de Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos	Rua Rodrigo da Fonseca, 57 1250-190 Lisboa	211545000 poseur@poseur.portugal2020.pt
600084965	**DGT –** Direção Geral do Território	Rua da Artilharia Um, n.º 107, 1099-052 Lisboa	213819600 dirgeral@dgterritorio.pt
510306624	**APA** – Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.	Rua da Murgueira 9/9A, Zambujal - Apartado 7585 2611-865 Amadora	214728200 geral@apambiente.pt
600076610	**DGEG –** Direção-Geral de Energia e Geologia	Av. 5 de Outubro, 208, 1069-203 Lisboa	217922700/217922800 energia@dgeg.pt
508424780	**LNEG –** Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I.P.	Estrada da Portela, Bairro do Zambujal – Alfragide Apartado 7586 2610-999 Amadora	210924600/1 info@lneg.pt

CLÁUSULA 223.ª - ACEITAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS

1. A verificação e aceitação dos licenciamentos e dos serviços conexos devem ser efetuadas por confirmação do cumprimento do indicado na cláusula anterior, devendo para tal o Cocontratante fornecer documentos comprovativos que atestem as especificações técnicas dos mesmos.
2. Após a disponibilização dos licenciamentos e dos serviços conexos, os Contraentes Públicos dispõem de um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para proceder à sua verificação quantitativa e qualitativa.
3. Para efeitos previstos no número anterior, os Contraentes Públicos pode solicitar a colaboração do Cocontratante.
4. A aceitação definitiva da integral e pontual execução da plenitude do contrato depende da emissão de declaração escrita por parte do Gestor dos Contraentes Públicos.
5. Os Contraentes Públicos devem comunicar ao Cocontratante todas as deficiências e irregularidades detetadas, sendo que, findo o prazo mencionado no número um sem que tenha sido comunicada a rejeição dos bens e dos serviços conexos, quando exigíveis, considera-se que há lugar à aceitação definitiva dos mesmos.
6. O Cocontratante dispõe de um prazo adicional de, até 5 (cinco) dias, a contar da data da comunicação efetuada pelos Contraentes Públicos, para suprir todas as deficiências e irregularidades detetadas, sob pena do incumprimento previsto na al. b) do n.º 1 da Cláusula 14.ª.

CLÁUSULA 234.ª- INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA EXISTENTE

Os Contraentes Públicos possuem uma infraestrutura baseada na seguinte tecnologia:

a) Posto de trabalho: baseado em sistema operativo Windows, Microsoft Office como ferramenta de produtividade e licenças Microsoft de acesso às diversas funcionalidades da infraestrutura servidora incluindo o Microsoft Teams;

b) Infraestrutura servidora baseada em:

i. *Microsoft Windows Server* como sistema operativo de suporte aos serviços aplicacionais;

ii. *Microsoft System Center*

iii. *Microsoft Active Directory* para os serviços de identidade e autenticação;

iv. *Microsoft Exchange* para serviço de *email*;

v. *Microsoft Sharepoint* como plataforma de colaboração;

vi. *Microsoft SQL server como servidor de base de dados preferencial*;

c) Plataforma de desenvolvimento baseada em Microsoft Visual Studio;

d) Virtualização de Desktops;

e) Direct Access.

CLÁUSULA 245.ª - SERVIÇOS CONEXOS

1. A prestação dos serviços conexos compreende a instalação, a configuração, a parametrização, a formação, o apoio técnico à entrada em produção, bem como a prestação do serviço de assistência pós-venda por um período de 1095 dias.
2. O Cocontratante obriga-se a cumprir rigorosamente a prestação dos serviços conexos de assistência pós-venda para os produtos a adquirir e já adquiridos cujo licenciamento se mantém ativo.
3. Todo o software deve obedecer ao Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital (RNID), estabelecido na Lei n.º 236/2011, de 21 de junho, na sua versão atualizada;
4. Os serviços conexos de assistência pós-venda devem contemplar as seguintes componentes:

a) Direitos englobados de *updates* e *upgrades* das licenças de *software* identificadas;

b) Suporte telefónico e via web 24 horas x 7 dias x 4 horas;

c) Serviços de planeamento a executar por parceiros certificados pelo fabricante de *software*;

d) Formação em sala para técnicos e programadores ministrada por entidade credenciada pelo fabricante do *software*;

e) Plataforma de *e-learning* para utilizadores finais e equipas técnicas.

Procedimento n.º 2/UMC/MAAC/2020 - Licenciamento de software e serviços conexos

ANEXO I ao CE - Quantidades por entidade e totais

Lote 1 - Produtos de Desktop e/ou Utilizador

		Quantidades por Entidade						
Descrição	**Tipologia de Software**	**SGA**	**POSEUR**	**DGT**	**APA, I.P.**	**DGEG**	**LNEG, I.P.**	**Total**
Produtos - Perfil 1								
Pacote Microsoft 365 E3 ou equivalente (inclui Windows 10; Office 365 E3 + EM+S E3)	Subscrição	129	94			280		**503**
Office 365 ATP ou equivalente - Serviço de segurança - filtragem de links e anexo no Office 365	Subscrição	129				280		**409**
Exchange Online Plan 2 ou equivalente - caixa de correio	Subscrição		5					**5**
Microsoft 365 E5 Security ou equivalente	Subscrição		94					**94**
Produtos - Perfil 2								
Core CAL ou equivalente - CALs de acesso aos servidores, por utilizador	Ass. Pós-Venda			190				**190**
Office Professional Plus por dispositivo ou equivalente	Ass. Pós-Venda			180				**180**
Office 365 ATP ou equivalente - Serviço de segurança - filtragem de links e anexo no Office 365	Subscrição			50				**50**
Add On para Microsoft 365 E3 ou equivalente (inclui Windows 10; Office 365 E3 + EM+S E3)	Subscrição			50				**50**
Sistema Operativo Windows 10 ou equivalente - por dispositivo	Licença (inclui Ass. Pós-Venda)			50				**50**
Produtos Adicionais								
Power BI Professional ou equivalente - por utilizador	Subscrição		2			2		**4**
Visio professional ou equivalente - por dispositivo	Ass. Pós-Venda			2	2			**4**
Project Plan 3 ou equivalente - por utilizador	Subscrição		1			14		**15**
Visio professional Plan 1 ou equivalente - por utilizador	Subscrição		2			15		**17**
Dynamics 365 Customer Service ou equivalente - por utilizador	Subscrição					5		**5**
Microsoft Azure ou equivalente	Subscrição					8		**8**
Power BI Professional ou equivalente - por utilizador	Subscrição				2			**2**
Serviço de Suporte para 129 Postos - 5 Dias	Subscrição	1						**1**
Serviço de Suporte para 101 Postos - 5 Dias	Subscrição		1					**1**
		259	199	522	4	604	0	**1588**
Produtos Opcionais - Adicionais A Incrementar na Anuidade de 2020								
Pacote Microsoft 365 E3 ou equivalente (inclui Windows 10; Office 365 E3 + EM+S E3)	Subscrição		6					**6**
Microsoft 365 E5 Security ou equivalente	Subscrição		6					**6**
Serviço de Suporte para 50 Postos - 16 Dias	Subscrição			1				**1**
Total 2020		**259**	**211**	**523**	**4**	**604**	**0**	**1601**
Produtos Opcionais Adicionais em 2021 - A Incrementar face à Anuidade Anterior								
Pacote Microsoft 365 E3 ou equivalente (inclui Windows 10; Office 365 E3 + EM+S E3)	Subscrição		3					**3**
Microsoft 365 E5 Security ou equivalente	Subscrição		3					**3**
Office 365 ATP ou equivalente - Serviço de segurança - filtragem de links e anexo no Office 365	Subscrição			50				**50**
Add On para Microsoft 365 E3 ou equivalente (inclui Windows 10; Office 365 E3 + EM+S E3)	Subscrição			50				**50**
Sistema Operativo Windows 10 ou equivalente - por dispositivo	Licença (inclui Ass. Pós-Venda)			50				**50**
Serviço de Suporte para 50 Postos - 16 Dias	Subscrição			1				**1**
Total 2021		**0**	**6**	**151**	**0**	**0**	**0**	**157**
Produtos Opcionais Adicionais em 2022 - A Incrementar face à Anuidade Anterior								
Pacote Microsoft 365 E3 ou equivalente (inclui Windows 10; Office 365 E3 + EM+S E3)	Subscrição		3					**3**
Microsoft 365 E5 Security ou equivalente	Subscrição		3					**3**
Add On para Microsoft 365 E3 ou equivalente (inclui Windows 10; Office 365 E3 + EM+S E3)	Subscrição			65				**65**
Office 365 ATP ou equivalente - Serviço de segurança - filtragem de links e anexo no Office 365	Subscrição			65				**65**
Sistema Operativo Windows 10 ou equivalente - por dispositivo	Licença (inclui Ass. Pós-Venda)			65				**65**
Serviço de Suporte para 50 Postos - 16 Dias	Subscrição			1				**1**
Total 2022		**0**	**6**	**196**	**0**	**0**	**0**	**202**
TOTAL LOTE 1		**259**	**223**	**870**	**4**	**604**	**0**	**1960**

Lote 2 - Produtos Servidores

		Quantidades por Entidade						
Descrição	**Tipologia de Software**	**SG**	**POSEUR**	**DGT**	**APA**	**DGEG**	**LNEG**	**Total**
Servidor Exchange Server Standard ou equivalente	Ass. Pós-Venda			2				**2**
Servidor Sharepoint ou equivalente	Ass. Pós-Venda			1				**1**
Windows Remote CALs ou equivalente - por utilizador	Ass. Pós-Venda	30						**30**
Windows Server Standard ou equivalente - por processadores e cores físicos	Ass. Pós-Venda	60	104	64				**228**
Windows Server Datacenter ou equivalente - por processadores e cores físicos	Ass. Pós-Venda	32	32	24				**88**
System Center Datacenter ou equivalente - por processadores e cores físicos	Ass. Pós-Venda	8		8				**16**
Bundle de Windows Server e System Center Datacenter ou equivalente - por processadores e cores físicos	Ass. Pós-Venda					2		**2**
SQL Server Standard ou equivalente - por core	Ass. Pós-Venda		4	2				**6**
SQL Server Enterprise ou equivalente - por core	Ass. Pós-Venda	10	2	2		2		**16**
System Center Datacenter ou equivalente - por processadores e cores físicos	Licença (inclui Ass. Pós-Venda)		32	8				**40**
Windows Server Standard ou equivalente - por processadores e cores físicos	Licença (inclui Ass. Pós-Venda)			30				**30**
Windows Server Datacenter ou equivalente - por processadores e cores físicos	Licença (inclui Ass. Pós-Venda)			16				**16**
SQL Server Standard ou equivalente - por core	Licença (inclui Ass. Pós-Venda)		4					**4**
Windows Server Standard ou equivalente - por processadores e cores físicos	Licença (inclui Ass. Pós-Venda)				16			**16**
SQL Server Enterprise ou equivalente - por core	Ass. Pós-Venda				8			**8**
		140	**178**	**157**	**24**	**4**	**0**	**503**
Produtos Opcionais - Adicionais A Incrementar na Anuidade de 2020								
N/A								
Total 2020		**140**	**178**	**157**	**24**	**4**	**0**	**503**
Produtos Opcionais Adicionais em 2021 - A Incrementar face à Anuidade Anterior								
Windows Server Datacenter ou equivalente - por processadores e cores físicos	Licença (inclui Ass. Pós-Venda)		16	10				**26**
System Center Datacenter ou equivalente - por processadores e cores físicos - direito de virtualização ilimitada	Licença (inclui Ass. Pós-Venda)		16					**16**
Total 2021		**0**	**32**	**10**	**0**	**0**	**0**	**42**
Produtos Opcionais Adicionais em 2022 - A Incrementar face à Anuidade Anterior								
Windows Server Datacenter ou equivalente - por processadores e cores físicos	(Ass. Pós-Venda)		16	10				**26**
System Center Datacenter ou equivalente - por processadores e cores físicos - direito de virtualização ilimitada	(Ass. Pós-Venda)		16					**16**
Total 2022		**0**	**32**	**10**	**0**	**0**	**0**	**42**
TOTAL LOTE 2		**140**	**242**	**177**	**24**	**4**	**0**	**587**

Lote 3 - Educação

		Quantidades por Entidade						
Descrição	**Tipologia de Software**	**SG**	**POSEUR**	**DGT**	**APA**	**DGEG**	**LNEG**	**Total**
CoreCAL ou equivalente - CALs de acesso aos servidores, por utilizador	Subscrição						330	**330**
Sistema Operativo Windows ou equivalente - por dispositivo	Subscrição						330	**330**
Office 365 A3 (educação) ou equivalente	Subscrição						330	**330**
Office 365 ATP ou equivalente - Serviço de segurança - filtragem de links e anexo no Office 365	Subscrição						330	**330**
EMS E3 ou equivalente - Active Directory, Intune, Proteção de Informação	Subscrição						330	**330**
Visio professional ou equivalente - por dispositivo	Subscrição						3	**3**
SQL Server Standard ou equivalente - por core	Subscrição						7	**7**
SQL Server Enterprise ou equivalente - por core	Subscrição						2	**2**
Windows Server Datacenter ou equivalente - por processadores e cores físicos - direito de virtualização ilimitada	Subscrição						112	**112**
Windows Server Standard ou equivalente - por processadores e cores físicos	Subscrição						56	**56**
							1830	**1830**
Produtos Opcionais - Adicionais A Incrementar na Anuidade de 2020								
N/A								
Total 2020							**1830**	**1830**
Produtos Opcionais Adicionais em 2021 - A Incrementar face à Anuidade Anterior								
N/A								
Total 2021								
Produtos Opcionais Adicionais em 2022 - A Incrementar face à Anuidade Anterior								
N/A								
Total 2022								
TOTAL LOTE 3							**1830**	**1830**